

Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 335 de 2006

*Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.*

Dá-se ao art. 19º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, a seguinte redação:

“**Art. 19º** .....

.....  
VI – permitir a cessão gratuita de direitos enfitêuticos relativos a frações de terrenos cedidos quando se tratar de regularização fundiária e provisão habitacional para famílias carentes ou de baixa renda.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Vem a ampliar a permissão do ato autorizativo da cessão possibilitando a transferência gratuita dos direitos enfitêuticos relativos à parcelas do imóvel recebido para a realização de projeto de provisão habitacional para famílias carentes ou de baixa renda.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2007.

Deputado Paulo Teixeira  
PT-SP